

**CMDPJ - DIREITO DOS SEGUROS II**  
**23 DE JANEIRO DE 2023**

a) Regras gerais: artigo 95 da LCS. No caso, todavia, tratava-se de um contrato de seguro de responsabilidade civil, art.s 1 ss. do DL n.º 291/2007, de 21/8. Artigo 21 do DL n.º 291/2007; análise do conceito de alienação do veículo, considerando, sobretudo, que não obstante a celebração do contrato, os efeitos da alienação só se produziram mais tarde. Com base no art. 409 CC e a circunstância de o gozo do veículo se manter na esfera do alienante, a cessação do contrato não se terá produzido (logo) na data do acordo. O seguro de responsabilidade civil automóvel como contrato *intuitu personae*.

b) Considerar o artigo 15/2 e 3 do DL n.º 291/2007. Referência sumária ao art. 14 e distinção entre danos corporais e materiais (condutor, tomador, proprietário do veículo). Breve referência à jurisprudência da UE relativa ao art. 15/3 do DL n.º 291/2007. Direito de regresso. Considerar o art. 144 da LCS, mas, no caso vertente, atentar no art. 27/1/b do DL n.º 291/2007. A discussão em torno da caracterização da presente hipótese (o lesado não é um terceiro, mas a parte no contrato). Responsabilidade civil? O autor do furto é o segurado?

c) Regras do subseguro. Art. 134. Breve referência à relação, se alguma, com o princípio indemnizatório. A relação/proporção entre o capital seguro e o valor do objecto seguro era de metade, valor que deve ser aplicado aos danos (6.500 euros, a prestar pelo segurador). A conhecida fórmula danos x capital seguro: valor do objecto seguro.

d) Penhor: considerar, sobretudo, os art.s 194 e 196 da LCS (não seria necessário analisar se, e em que medida, o art. 95 LCS é aplicável à mera oneração de direitos – “transmissão limitada”). Designação beneficiária: referenciar os art.s 198, 199, 201, 204 (instituição da designação, “legitimidade”, vicissitudes, extinção e regime do benefício irrevogável). Conjugação/relação entre a constituição de penhor e designação beneficiária (interferências?).

e) Análise do risco, risco e probabilidade de verificação do sinistro (no caso dos condutores do sexo masculino, mais elevada). A jurisprudência da UE parece não admitir a diferenciação dos prémios em função deste factor. Referência necessária ao art. 15 da LCS.